



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2260 de 1960

Promovente:

Erício de Souza

Natureza:

PROJETO DE LEI 56/60

Assunto:

Isenção de imposto Predial e territorial Urbano, a pessoa que recebe salário mínimo fixado nesta Zona, tendo filho menor de 18 anos, sob a circunstância econômica.

ANDAMENTO

Relator: Yasuhiko Endo (30/8/60)			
Problemas de Justiça em			

Observações:

Dr. Durval de Carvalho Silva

Relator: José G. de S. Val

Arquivado em \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 56/60

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA. - Decreta.



*Handwritten notes and signatures:*  
29/81  
subars  
[Signature]

ARTIGO 1º.- Fica isento do impôsto Predial e Territorial do imóvel pertencente à pessoa que, tendo filho menor de 18 anos, sob a guarda e dependência econômica, que percebe o salário mensal igual ou inferior ao "Quantum" correspondente ao salário mínimo fixado - desta Zona;

§1º.- A isenção será concedida mediante requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de Certidão de Nascimento e de Atestado firmado por duas (2) pessoas indôneas com as firmas reconhecidas, declarando o salário do requerente;

§2º.- Cessará a isenção, quando o filho atingir maior de idade;

§3).- Cessará a isenção quando se verificar que foram feitas declaração falsas pelo requerente e pelos atestantes, caso - em que todos eles são responsabilizados criminalmente, devendo o beneficiário recolher imediatamente em dôbro, das - importâncias devidas ao côfre municipal.;

§4º.- Só será beneficiado o proprietário de um e único imóvel servindo de residência ao beneficiado e sua família.;

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas - as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 29 de agosto de 1960.

Elidio de Souza

ELIDIO DE SOUZA.

[Signature]

Bonifacio Martins

Alcalde

Sr. E. Bayard de ultra

*Handwritten notes:*  
Apertado em  
11.0.0.0.0  
8/4/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



Relator:- José Gonzaga da Silva Neto

Ao Projeto de lei 56/60

Veio ter a esta Comissão o Projeto de lei 56/60, de autoria dos vereadores, Elídio de Souza e outros, o qual dispõe sobre isenção dos impostos predial e territorial urbano a todos proprietários que tenham filhos menores de 18 anos e que percebam ao máximo o salário mínimo.

O projeto em referencia é por demais merecedor das nossas atenções quanto a sua parte humanitária, o qual procura minorar as despesas daqueles que pouco ou nada percebem, não sendo sequer o suficiente para a manutenção de sua família.

Louva-se a atitude dos ilustres vereadores em tomar essa iniciativa, no entretanto, o presente projeto de lei fere dispositivo de leis ( Art. 141 - § 1º da Constituição Federal - Art. 76 da Lei Orgânica e Art. 59 e seus paragrafos da Lei 373 de 12/12/1957 (Lei Tributária do Municipio), motivo pelo qual esta Comissão opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 26 de Março de 1962.

  
José Gonzaga da Silva Neto  
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



Relator: José Gonzaga da Silva Neto.

AO PROJETO DE LEI 56/60 SOLICITANDO ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO A PESSOA QUE RECEBER SALÁRIO MÍNIMO FIXADO NESTA ZONA, TENDO FILHO MENOR DE 18 ANOS, SOB DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

Pela segunda vez temos a oportunidade de relatar o projeto de lei nº 56/60.

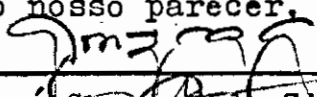
Realmente é humanitário o propósito do autor em apontar o recurso de isenção, procurando diminuir a despesa dos pequenos assalariados, mas, esta Comissão após estudá-lo, ratifica o parecer feito anteriormente, visto que êle fere dispositivos de lei, a saber:

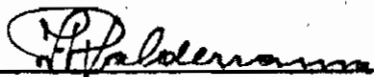
Em 1º lugar, contraria, frontalmente, dispositivos da Constituição Federal - Art.141, § 1º "Todos são iguais perante a lei"; Art.31, item I - "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar DISTINÇÕES entre brasileiros e PREFERÊNCIAS em favor de uns contra outros Estados e Municípios".

Vejamos o julgamento das alíneas A,B,C e D do art. 65 da Constituição do Estado de São Paulo pelo S.T.F. que os declarou INCONSTITUCIONAL.

Observemos os arts.76,77e78 da Lei Orgânica dos Municípios. Em suma, o presente projeto é ilegal e inconstitucional. Somos, pois, pela sua rejeição.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

  
-José Gonzaga da Silva Neto-  
Relator





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Projeto de lei 56/60  
(Concede isenção do imposto Predial)

Declarada a "inconstitucionalidade" do presente projeto de lei pela nobre Comissão de Justiça, esta Comissão manifesta-se também contrária a aprovação do mesmo, visto contraria não só a Constituição Federal, como também os interesses do Povo e da Municipalidade.

Sala das Comissões, em 3 de Abril de 1963

Francisco P. Valderrama

Relator

De acordo: